

**ATESTADO**  
**APROVAÇÃO DE CONTAS**

**ATESTO**, para os devidos fins de direito, que a **FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO**, com sede nesta Cidade e Capital, na Parque Ibirapuera, s/nº, Portão 03, Bairro Ibirapuera, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.991.585/0001-80, encontra-se em situação regular com suas obrigações perante a Promotoria de Justiça Cível da Capital - setor de Fundações.

Atesto, ainda e finalmente, que havendo apresentado a prestação de contas referente ao exercício financeiro de **2023** por intermédio do Sistema SICAP, referida prestação foi analisada pelo Setor Técnico do Ministério Público, que emitiu parecer pela **aprovação com ressalvas**. Consoante a recomendação técnica, as contas foram aprovadas por este Órgão de Velamento nos autos do PAF nº S198.24 - FUND. BIENAL - SICAP 2023 - SIS MP: 63.0639.0000585/2024-6 - SEI nº 29.0001.0165052.2024-57.

*Não obstante a aprovação das contas apresentadas e sem prejuízo de oportuna análise, ficam ressalvados os conteúdos específicos próprios de eventuais outras investigações e/ou ações judiciais.*

Nada mais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**FLÁVIA CRISTINA MERLINI**

37ª Promotora de Justiça da Capital



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Merlini, Promotor de Justiça**, em 09/04/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15025964** e o código CRC **9FD7C563**.

**DESPACHO**

**PAF nº S198.24 - FUND. BIENAL - SICAP 2023 - SIS MP: 63.0639.0000585/2024-6 - SEI nº 29.0001.0165052.2024-57**

Trata-se de procedimento instaurado para se aferir a prestação de contas da **FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO** referente ao exercício financeiro de **2023**.

As contas foram ofertadas mediante o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, com a apresentação de todos os documentos exigidos pelo Ofício-Circular desta Promotoria de Justiça Cível da Capital (setor de Fundações) em que foram requisitadas as contas do exercício. Em seguida, conforme a ordem cronológica de recebimento, a prestação de contas foi encaminhada ao Núcleo de Fundações do CAEX, que efetuou a análise contábil pertinente e emitiu parecer pela **aprovação sem ressalvas**.

Observo que, no ano-base 2023, a fundação apresentou resultado **deficitário** de R\$ - 3.960.360,58 e patrimônio líquido **positivo** de R\$ 8.242.405,95.

Conforme determinado no Ofício-Circular supramencionado, a fundação justificou o déficit alegando que *"utilizou recursos próprios (receitas sem restrição), para cobrir gastos da 35ª Bienal de São Paulo ao final da exposição, de modo que os recursos captados em dezembro de 2023 por meio do Pronac 221054 (Plano Anual 2023) foram estrategicamente direcionados para o Pronac 233203 (Plano Plurianual 2024-2027) visando o início imediato da execução do Projeto no ano de 2024"*. apresentou, assim, Plano de Ação para o exercício seguinte, com vistas a reverter o resultado negativo de 2023, o qual reputo pertinente e satisfatório.

Inexiste notícia de irregularidade no momento.

Em face do exposto, porquanto justificado o resultado negativo no exercício de 2023, sem prejuízo de oportuna análise na hipótese de surgirem novos fatos, **APROVO as contas apresentadas, COM A RESSALVA** de demonstrar a reversão do resultado deficitário para o exercício seguinte, conforme constou de sua justificativa, com fundamento no artigo 66 do Código Civil e no artigo 194, § 1º, da Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP. Determino, em consequência, a expedição do competente atestado - o qual assinarei eletronicamente - e o **arquivamento** dos presentes autos, registrando-se no sistema SIS-MP Integrado, **comunicando-se à Fundação, por e-mail, diante da recomendação em forma de ressalva**.

Após a Resolução nº 665/2010-PGJ-CGMP, descabe encaminhar este documento ao CAO Cível (art. 6º). É desnecessária a remessa do feito ao Egrégio Conselho Superior do

Ministério Público, porquanto se trata de ato de fiscalização de entidade fundacional, sem notícia de violação a interesses difusos e coletivos, nos termos das Súmulas 54 e 57, CSMP.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**FLÁVIA CRISTINA MERLINI**

37ª Promotora de Justiça da Capital



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Merlini, Promotor de Justiça**, em 09/04/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15025942** e o código CRC **89743C3D**.